



## 2ª CÂMARA

### PROCESSO TC Nº 20048/21

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PBPREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 TC 00283/2023

#### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PBPREV  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)  
BENEFÍCIO: Pensão por morte  
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Marize Fontes Soares e Oliveira  
CARGO: Professor de Educação Básica 3  
MATRÍCULA: 066.790-1  
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação  
DATA DO ÓBITO: 12/09/2021  
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade  
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA  
ATO: Portaria – P – Nº 851, publicada no DOE de 17/11/2021.  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º, inciso I, e §8º, da CF (Redação da EC nº 41/2003) c/c art. 34-A, §3º, da Constituição do Estado da Paraíba (Redação dada pela EC nº 47/2020) c/c art. 23, §8º, da EC nº 103/2019.

#### **2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

#### **3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

#### **4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Marize Fontes Soares e Oliveira, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 066.790-1, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º, inciso I, e §8º, da CF (Redação da EC nº 41/2003) c/c art. 34-A, §3º, da Constituição do Estado da Paraíba (Redação dada pela EC nº 47/2020) c/c art. 23, §8º, da EC nº 103/2019, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2023.

Assinado 17 de Fevereiro de 2023 às 09:11



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 16 de Fevereiro de 2023 às 16:06



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 17 de Fevereiro de 2023 às 12:29



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO